



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



- I. abonada;
- II. justificadas; e,
- III. injustificada.

§ 1º - A falta abonada é computada como dia de efetivo exercício, para todos os fins e efeitos legais e constitui em 01 (uma) falta por ano, coincidente à data de aniversário do servidor ou primeiro dia útil seguinte, não sendo cumulativa para o próximo ano letivo.

§ 2º - A falta justificada não resulta em desconto do dia, é computada como dia de efetivo exercício, para todos os fins e efeitos legais, inclusive para fins de promoção por merecimento.

§ 3º. São consideradas faltas justificadas, aquelas em que o contrato de trabalho sofre interrupção em decorrência da não realização de trabalho, tais como: a) domingos e feriados, se o servidor trabalhar durante a semana (Lei Federal nº 605/49; b) férias (CLT, art. 130); c) casamento/gala por 09 (nove) dias para docentes (CLT, art. 320, § 3º) e por 03 (três) dias para os demais servidores (CLT, art. 473, inc. II); d) luto/nojo/falecimento de cônjuge, ascendente, descendente por 09 (nove) dias para os docentes (CLT, art. 320, § 3º) e por 02 (dois) dias para os demais servidores (CLT, art. 473, inc. I); e) doação de sangue (01 (um) dia por ano); f) alistamento eleitoral (02 (dois) dias); g) nascimento de filho (05 (cinco) dias); h) testemunha (CLT, art. 822) ou parte em processo trabalhista (TST, Súmula 155); i) gravidez (CLT, art. 392 e segs.); j) acidente de trabalho (primeiros 15 (quinze) dias); k) doença (primeiros 15 (quinze) dias); l) comparecimento como jurado à sessão de júri (CPP, art. 430); m) ausência por trabalho em eleição de agentes políticos (dobro dos dias trabalhados - Lei Federal nº 9.504/97, art. 98); n) comparecimento em juízo (CLT, art. 473, inc. VIII).

§ 4º. A justificativa da falta em virtude de consulta ou tratamento de saúde referente à própria pessoa do servidor se fará através da apresentação de Atestado Médico ou Odontologista, contendo, obrigatoriamente, o código de identificação da doença, firmado por profissional devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional de Classe, devendo ser apresentado nos seguintes casos:

- I. deixar de comparecer ao serviço;
- II. entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente.

§ 5º. Na hipótese de retirada antes do término do expediente, o servidor deverá efetuar comunicação ao superior imediato.

§ 6º. Na hipótese do inciso II do § 4º acima, o servidor ficará desobrigado de compensar o período em que esteve ausente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR - SP
Lei Complementar registrada
Secretaria Municipal de Administração
fls. _____, Livro _____
Publicado por atilaxação
e Prefeit. Municipal -
Canitar, _____



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



§ 7º. Nas hipóteses dos incisos I e II do § 4º acima, o servidor deverá comprovar o período de permanência em consulta ou tratamento de saúde, sob pena de perda, total ou parcial, do vencimento, da remuneração ou do salário do dia.

§ 8º. A comprovação de que trata o parágrafo anterior será feita no mesmo dia ou no dia útil imediato ao da ausência.

§ 9º. Aplicar-se-á o disposto no § 4º acima ao servidor que acompanhar consulta ou tratamento de saúde, junto aos órgãos, entidades ou profissionais ali especificados:

- I.** de filho menor de 12 (doze) anos de idade ou portador de deficiência;
- II.** do cônjuge ou companheiro, no caso se ser indispensável o acompanhamento, devendo o fato constar do Atestado Médico ou Odontológico.
- III.** de ascendente, no caso se ser indispensável o acompanhamento, devendo o fato constar do Atestado Médico ou Odontológico.

§ 10. Do Atestado Médico ou Odontológico para fins do disposto no § 9º acima, deverá constar à necessidade do acompanhamento, sob pena de não ter validade para justificação da ausência.

§ 14. As faltas injustificadas interromperão a contagem do período para promoção por merecimento, acarretando prejuízo dos vencimentos.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Artigo 175. Os servidores públicos tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional digna, em razão da qual, além dos deveres comuns aos servidores públicos e as obrigações previstas em outras normas, deverá observar:

- I.** conhecer, respeitar e observar as normas legais e regulamentares;
- II.** ser leal às instituições a que servir;
- III.** exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego;
- IV.** ter desempenho profissional que preserve os princípios e as finalidades do serviço público;
- V.** cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VI.** atender com presteza:



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



- a. ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b. à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c. às requisições para defesa da Fazenda Pública;
 - d. os pedidos de informações da Câmara Municipal.
- VII.** levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do emprego;
- VIII.** zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público;
- IX.** guardar sigilo sobre assuntos da repartição e da Administração Pública;
- X.** manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XI.** participar das atividades que lhes forem atribuídas por força das suas funções, dentro do seu horário de trabalho ou quando requisitado pela Administração;
- XII.** comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XIII.** ser solidário e cooperativo com a equipe de trabalho e a comunidade em geral;
- XIV.** zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XV.** assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de violência;
- XVI.** fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos de Administração;
- XVII.** apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, ou com uniforme que for determinado;
- XVIII.** comparecer às comemorações cívicas quando convocado;

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 176. Ao servidor é proibido:

- I.** ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II.** retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III.** recusar fé a documentos públicos;
- IV.** opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V.** promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



- VI.** cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII.** coagir ou aliciar subordinado no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII.** valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função;
- IX.** atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o terceiro grau, e de cônjuge ou companheiro;
- X.** receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XI.** aceitar comissão ou vantagem para desempenhar função de sua competência;
- XII.** inserir, modificar ou alterar sem autorização ou solicitação da autoridade competente dados falsos em sistema de informações;
- XIII.** proceder de forma desidiosa;
- XIV.** cometer a outro servidor atribuições estranhas ao emprego que ocupa, exceto em situações de emergência e transitória;
- XV.** exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego ou função e com o horário de trabalho;
- XVI.** constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego ou função;
- XVII.** recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVIII.** utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 177. O funcionário responderá civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Artigo 178. A responsabilidade civil decorrerá de conduta dolosa ou culposa devidamente apurada, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou terceiros.

Parágrafo Único. O funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal, em virtude de alcance, desfalque, ou omissão em efetuar o recolhimento ou entradas, nos prazos legais.



Artigo 179. A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber.

Parágrafo Único. O pagamento da indenização a que ficar obrigado o funcionário não o exime da pena disciplinar em que ocorrer.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Artigo 180. São penalidades disciplinares:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão;
- IV. demissão;
- V. destituição de emprego em comissão;

Artigo 181. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo Único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Artigo 182. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante dos incisos de I a VIII do art. 180 desta legislação, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Artigo 183. A suspensão será aplicada, em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Artigo 184. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respec-



tivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Artigo 185. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I. crime contra a administração pública;
- II. abandono de emprego;
- III. inassiduidade habitual;
- IV. improbidade administrativa;
- V. incontinência pública, embriagues habitual, ou conduta escandalosa, na repartição;
- VI. insubordinação grave em serviço;
- VII. ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII. aplicação irregular de dinheiro público;
- IX. revelação de segredo do qual se apropriou em razão do emprego;
- X. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI. corrupção;
- XII. transgressão dos incisos IX a XIV do art. 169 desta legislação.

Artigo 186. A demissão, ou a destituição de emprego em comissão por infrigência do art. 169, incisos IX, XII, XIII e XVII, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em emprego público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do emprego em comissão por crime contra a administração pública, improbidade administrativa, lesão aos cofres públicos ou prática de corrupção.

Artigo 187. Configura abandono de emprego a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 188. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 50 (cinquenta) dias, interpoladamente, durante cada ano civil.

Artigo 189. Na apuração de abandono de emprego ou inassiduidade habitual, será adotado o procedimento a que se refere o art. 180 e seguintes, observando-se especialmente que:

- I. a indicação da materialidade dar-se-á:
 - a. na hipótese de abandono de emprego, pela indicação precisa do período de ausência injustificada do servidor ao serviço superior a trinta dias;
 - b. no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 50 (cinquenta) dias interpoladamente, dentro do ano civil.



- II.** após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de emprego, sobre a justificabilidade da ausência ao serviço superior a 30 (trinta) dias, e remeterá o processo à autoridade competente para julgamento.

Artigo 190. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

- I.** destituição de emprego em comissão, demissão ou suspensão, pela autoridade máxima de cada Poder;
II. advertência, pelas autoridades administrativas de hierarquia superior ao servidor a ser penalizado.

Artigo 191. São circunstâncias atenuantes à aplicação da pena:

- I.** prestação de mais de 15 (quinze) anos de serviço público municipal de bom comportamento e zelo no cumprimento dos deveres funcionais;
II. confissão espontânea da infração.

Artigo 192. São circunstâncias agravantes à aplicação da pena:

- I.** o conluio para a prática da infração;
II. a acumulação de infrações.

Artigo 193. A ação administrativa disciplinar prescreverá:

- I.** em 5 (seis) anos, quanto às infrações puníveis com demissão ou destituição de emprego em comissão;
II. em 2 (dois) anos, quanto àquelas puníveis com multa ou suspensão;
III. em 180 (cento e oitenta) dias, quanto àquelas puníveis com advertência.

§ 1º. O prazo prescricional começa a fluir da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para iniciar o processo administrativo respectivo.

§ 2º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, iniciando-se novo prazo.

CAPÍTULO XII

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 194. A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração dos fatos e a responsabilidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, sendo assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos e ela inerentes.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05



§ 1º. As providências para a apuração terão início, a partir do conhecimento dos fatos e serão tomadas na unidade onde estes ocorreram, devendo consistir, no mínimo, de um relatório circunstanciado sobre o que se verificou.

§ 2º. A averiguação preliminar de que trata o parágrafo anterior deverá ser cometida a servidor ou comissão de servidores previamente designada para tal finalidade.

SEÇÃO II

DA SINDICÂNCIA

Artigo 195. A sindicância é a preliminar e informativa do processo administrativo disciplinar, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria da infração.

Artigo 196. A sindicância não comporta o contraditório constituindo-se em procedimento de investigação e não de punição.

Artigo 197. A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, que só poderá ser prorrogado por um único e igual período mediante solicitação fundamentada.

Artigo 198. Da sindicância instaurada pela autoridade, poderá resultar:

- I. o arquivamento do processo desde que os fatos não configurem evidentes infrações disciplinares;
- II. a apuração da responsabilidade do servidor.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Artigo 199. O prefeito ou a Mesa da Câmara na espera da respectiva competência poderão determinar a suspensão preventiva do servidor, por até 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual prazo, se houver comprovada necessidade de seu afastamento para a apuração de falta a ele imputada.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 200. O processo administrativo é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de funcionário por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizam infração disciplinar.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



Parágrafo Único. É obrigatória a instauração de processo administrativo, quando a falta imputada, por sua natureza, possa determinar a pena de suspensão, demissão ou destituição de emprego em comissão.

Artigo 201 - O processo será realizado por comissão de três servidores efetivos, de condição hierárquica igual ou superior à do indicado, designado pela autoridade competente.

§ 1º. No ato de designação da comissão processante, um de seus membros será incumbido de, como presidente, dirigir os trabalhos.

§ 2º. O presidente da comissão designará um servidor, que poderá ser um dos membros da comissão, para secretariar seus trabalhos.

Artigo 202. A autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Artigo 203. O prazo para a conclusão do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do servidor acusado, prorrogáveis por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

Parágrafo Único. Em caso de mais de um funcionário acusado o prazo previsto neste artigo será em dobro.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Artigo 204. O processo administrativo será iniciado pela citação pessoal do servidor, garantindo-se-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, exerça seu direito de defesa e indicar as provas que pretende produzir.

Parágrafo Único. Achando-se o servidor ausente do lugar, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo administrativo o comprovante de registro; não sendo encontrado o funcionário ou ignorando-se o seu paradeiro, a citação se fará com prazo de 10 (dez) dias, por edital publicado no órgão de imprensa oficial, ou aquele em que a Administração Pública costumeiramente publica seus atos.

Artigo 205 A autoridade processante realizará todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando necessários, a técnicos ou peritos.

Artigo 206. As diligências, depoimentos de testemunhas e esclarecimentos técnicos ou parciais serão reduzidos a termo nos autos do processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



Artigo 207. Feita a citação sem que compareça o servidor, o processo administrativo prosseguirá à sua revelia.

§ 1º. Será dispensado termo, no tocante à manifestação de técnico ou perito, se por este for elaborado laudo para ser juntado aos autos.

§ 2º. Os depoimentos de testemunhas serão tomados em audiência, para a qual deverá ser regularmente intimado o servidor, que poderá exercer seu direito de perguntas.

Artigo 208. Se as irregularidades apuradas no processo administrativo constituírem crime, a autoridade processante encaminhará cópia ao órgão competente, para instauração de inquérito policial, se for o caso.

Artigo 209. A autoridade processante assegurará ao servidor todos os meios adequados à ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. O funcionário poderá constituir procurador para fazer sua defesa.

§ 2º. Em caso de revelia, a autoridade processante oficiará à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Chavantes, para designação de advogado, o qual se incumbirá da defesa do servidor.

Artigo 210. Se assim entender necessário, poderá a autoridade processante tomar as declarações do servidor, reduzindo-as a termo.

Artigo 211. Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vista dos autos ao servidor ou a seu defensor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente suas razões finais de defesa.

Parágrafo Único. O prazo será comum e de 10 (dez) dias, se forem 2 (dois) ou mais os servidores.

Artigo 212 Apresentada ou não a defesa final, após o decurso do prazo, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentado relatório fundamentado, no qual propondrá a absolvição ou a punição do servidor, indicando, neste caso, a pena cabível bem com o seu embasamento legal.

Parágrafo Único. O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo.

Artigo 213. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar os esclarecimentos que forem necessários.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



Artigo 214. Recebido o processo com o relatório, a autoridade competente proferirá a decisão, em 10 (dez) dias, por despacho motivado.

Artigo 215. Da decisão final será cabível revisão prevista nesta lei.

Artigo 216. O funcionário só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão definitiva do processo administrativo a que estiver respondendo, desde que reconhecida a sua inocência.

Artigo 217. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para a instauração de novo processo.

Artigo 218. Quando a infração disciplinar estiver capitulada como crime na lei penal, o processo administrativo será remetido ao Ministério Público.

SEÇÃO V

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 219. A revisão será recebida e processada mediante requerimento quando:

- I. a decisão for manifestadamente contrária ao dispositivo legal, ou à evidência dos autos;
- II. surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.

§ 1º. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de penalidade injusta.

§ 2º. A revisão poderá se verificar a qualquer tempo, não sendo vedada agravação da pena.

§ 3º - O pedido de revisão poderá ser formulado mesmo após o falecimento do punido.

Artigo 220. O pedido de revisão será sempre dirigido ao Prefeito, que decidirá sobre o seu processamento.

Artigo 221. Estará impedida de funcionar no processo revisional a Comissão que participou do processo disciplinar primitivo.

Artigo 222. Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.



Parágrafo Único. A decisão deverá ser sempre fundamentada e publicada pelo órgão oficial do Município.

Artigo 223. Aplica-se ao processo de revisão, no que couber, o previsto nesta legislação para o processo disciplinar.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 224. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro de cada ano civil.

Artigo 225. Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Artigo 226. Por motivo de crença religiosa, de convicção filosófica ou política, cor ou raça, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Artigo 227. Considera-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e como tal constem do seu assentamento individual.

Artigo 228. Os salários dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os art. 37, incs. XI e XII, 150, inc. II, 153, inc. III e § 2º inc. I, do art. 153, todos da Constituição Federal, ressalvada a perda de gratificação ou outra vantagem por força de extinção de convênio, comissionamento, demissão de emprego em comissão ou adicionais de insalubridade, periculosidade ou noturno, uma vez cessada a causa que deu direito à percepção.

Artigo 229. Fará jus à sexta parte do salário base, todo servidor público que vier a completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício, que se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos.

Artigo 230. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos servidores públicos municipais, para efeito de estabilidade, o disposto no art. 41 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



Artigo 231. As atribuições para cada emprego público serão disciplinadas pela autoridade máxima de cada Poder, através de Decreto.

Artigo 232. É vedada a nomeação/contratação de pessoa para ocupação de emprego em comissão ou função de confiança, declarado em lei livre nomeação e exoneração que seja cônjuge ou companheiro ou detenha relação de parentesco consanguínea, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com Prefeito, Vice Prefeito e Vereador.

§ 1º. Também é vedada a contratação de:

- I. pessoa física prestadora de serviços que possua grau de parentesco na forma do "caput" deste artigo;
- II. pessoa jurídica prestadora de serviço que possua em seu quadro societário sócio com grau de parentesco na forma do caput desse parágrafo.

§ 2º. A vedação contida neste artigo aplica-se também à nomeação ou designação de servidor ocupante de emprego de provimento efetivo, admitido por concurso público que não possua grau de escolaridade compatível com o exigido para o cargo/emprego em comissão.

§ 3º. Excluem-se da vedação contida no *caput* deste artigo as seguintes situações:

- I. nomeação de servidor público municipal ocupante de emprego de provimento efetivo, admitido por concurso público e que não se enquadre no disposto no § 2º acima;
- II. contratação temporária de servidor público decorrente de Processo Seletivo e;
- III. contratação de prestador de serviço (físico ou jurídico) efetuada mediante Licitação Pública.

§ 4º. Antes da nomeação/contratação/designação do servidor público para ocupação de emprego em comissão, este deverá firmar declaração, onde ateste não se enquadrar no disposto nas proibições contidas neste artigo.

Artigo 233. A autoridade máxima de cada Poder poderá baixar Decreto ou Portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional de área de trabalho, em razão da peculiaridade dos serviços e legislações específicas e ou dos interesses e necessidades da Administração Pública.

Artigo 234. O servidor público será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função, ou a pretexto de exercê-lo.

Artigo 235. Caso entenda necessário, autoridade máxima de cada Poder poderá regulamentar a presente legislação através de Decreto ou outro ato cabível.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



Artigo 236. Aos servidores públicos componentes do Quadro do Magistério aplica-se a Lei Complementar nº 125/2007, que "dispõe sobre Normas e Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal de Canitar - SP".

Parágrafo Único. Excluem-se do *caput* os empregos das Classes de Auxiliar de Educação e Apoio Administrativo (Art. 4º, incs. IV e V, da Lei Complementar nº 125/2007), aplicando-se aos mesmos as disposições desta legislação.

Artigo 237. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas com recursos provenientes de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, em conjunto com dotações das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Cultura e Turismo, Finanças, Obras e Serviços e, nos próximos anos, com dotações próprias.

Artigo 238. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2.009.

Pref. Munic. Canitar, 27 de Fevereiro de 2.009.

Arceu Batista

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Complementar registrada nesta

Secretaria sob nº 004.

fls. 07, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 27 / 02 / 2009.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI COMPLEMENTAR Nº 143 / 2009

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Agente Comunitário de Saúde	12 (doze)	Concurso Público	03 (três)	44 h/sem.	Ensino Médio Completo
Agente de Saneamento	03 (três)	Concurso Público	05 (cinco)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Completo
Ajudante Geral Feminino	20 (vinte)	Concurso Público	01 (um)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto
Ajudante Geral Masculino	15 (quinze)	Concurso Público	01 (um)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto
Almoxarife	02 (dois)	Concurso Público	02 (dois)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Completo
Assistente Social	04 (quatro)	Concurso Público	14 (quatorze)	30 h/sem.	Curso Superior Completo e inscr. no órgão de Classe
Atendente de Saúde	07 (sete)	Concurso Público	03 (três)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar Administrativo	03 (três)	Concurso Público	02 (dois)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar Agropecuário	02 (dois)	Concurso Público	06 (seis)	44 h/sem.	Curso de Técnico Agrícola Completo
Auxiliar de Enfermagem	08 (oito)	Concurso Público	06 (seis)	36 h/sem.	Ensino Fundamental Completo e inscr. COREN
Auxiliar Odontológico (Auxiliar de Consultório Dentário)	04 (quatro)	Concurso Público	04 (quatro)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Completo



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Carpinteiro / Marceneiro	01 (um)	Concurso Público	08 (oito)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto
Cirurgião Dentista	04 (quatro)	Concurso Público	14 (quatorze)	20 h/sem.	Curso Superior Completo e inscr. no órgão de Classe
Contador	01 (um)	Concurso Público	14 (quatorze)	44 h/sem.	Curso Superior Completo e inscr. no órgão de Classe
Cozinheira / Meiradeira	11 (onze)	Concurso Público	04 (quatro)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto
Eletricista	01 (um)	Concurso Público	08 (oito)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Completo
Encanador	02 (dois)	Concurso Público	05 (cinco)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto
Encarregado Dptº Recursos Humanos	01 (um)	Concurso Público	12 (doze)	44 h/sem.	Ensino Superior Completo e Conhecimento na Área
Encarregado Dptº Compras Material e Patrimônio	01 (um)	Concurso Público	12 (doze)	44 h/sem.	Ensino Superior Completo e Conhecimento na Área
Encarregado de Serviços de Estradas de Rodagens Municipais	02 (dois)	Concurso Público	08 (oito)	44 h/sem.	Ensino Médio Completo
Encarregado Seção Água e Esgoto	01 (um)	Concurso Público	08 (oito)	44 h/sem.	Ensino Médio Completo
Encarregado Seção de Lançadoria	01 (um)	Concurso Público	08 (oito)	44 h/sem.	Ensino Médio Completo
Encarregado Seção de Cadastro	01 (um)	Concurso Público	08 (oito)	44 h/sem.	Ensino Médio Completo
Enfermeiro Padrão	02 (dois)	Concurso Público	14 (quatorze)	36 h/sem.	Curso Superior Completo e inscr. no órgão de Classe



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05



DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Engenheiro Agrônomo	01 (um)	Concurso Público	14 (quatorze)	20 h/sem.	Curso Superior Completo e inscr. no órgão de Classe
Engenheiro Civil	01 (um)	Concurso Público	14 (quatorze)	20 h/sem.	Curso Superior Completo e inscr. no órgão de Classe
Escriturário	14 (quatorze)	Concurso Público	04 (quatro)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Completo
Fiscal Geral	07 (sete)	Concurso Público	05 (cinco)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Completo
Fisioterapeuta	01 (um)	Concurso Público	14 (quatorze)	20 h/sem.	Curso Superior Completo e inscr. Órgão de Classe
Fonoaudiólogo	01 (um)	Concurso Público	14 (quatorze)	20 h/sem.	Curso Superior Completo e inscr. no órgão de Classe
Guarda Municipal	09 (nove)	Concurso Público	04 (quatro)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto
Jardineiro	02 (dois)	Concurso Público	05 (cinco)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto
Marceneiro	02 (dois)	Concurso Público	08 (oito)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto
Mecânico	02 (dois)	Concurso Público	08 (oito)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto
Médico Clínico Geral	05 (cinco)	Concurso Público	15 (quinze)	20 h/sem.	Curso Superior Completo e inscr. no órgão de Classe
Médico Ginecologista	02 (dois)	Concurso Público	15 (quinze)	20 h/sem.	Curso Superior Completo e inscr. no órgão de Classe



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CNPJ 57.264.517/0001-05



DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Médico Oftalmologista	01 (um)	Concurso Público	15 (quinze)	20 h/sem.	Curso Superior Completo e inscr. no órgão de Classe
Médico Pediatra	01 (um)	Concurso Público	15 (quinze)	20 h/sem.	Curso Superior Completo e inscr. no órgão de Classe
Motorista	25 (vinte e cinco)	Concurso Público	06 (seis)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto e C.N.H. categ. "C"
Nutricionista	01 (um)	Concurso Público	14 (quatorze)	20 h/sem.	Curso Superior Completo e inscr. no órgão de Classe
Operador de Bomba D'Água	04 (quatro)	Concurso Público	04 (quatro)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto
Operador de Máquinas	02 (dois)	Concurso Público	07 (sete)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto e C.N.H. categ. "C"
Pajem	06 (seis)	Concurso Público	03 (três)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto
Pedreiro	06 (seis)	Concurso Público	06 (seis)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto
Pintor	01 (um)	Concurso Público	06 (seis)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto
Psicólogo	02 (dois)	Concurso Público	14 (quatorze)	20 h/sem.	Curso Superior Completo e inscr. no órgão de Classe
Recepcionista	01 (um)	Concurso Público	03 (três)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Completo
Servente de Pedreiro	01 (um)	Concurso Público	03 (três)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05



DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Serviços Gerais	20 (vinte)	Concurso Público	01 (um)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto
Técnico em Enfermagem	06 (seis)	Concurso Público	06 (seis)	36 h/sem.	Curso Técnico de Enfermagem e inscr. no COREN
Técnico em Segurança no Trabalho	01 (um)	Concurso Público	10 (dez)	44 h/sem.	Curso Técnico em Segurança do Trabalho e inscr. No órgão de Classe
Telefonista	02 (duas)	Concurso Público	03 (três)	36 h/sem.	Ensino Fundamental Completo
Tratorista	05 (cinco)	Concurso Público	05 (cinco)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto e C.N.H. categ. "B"
Vigia	04 (quatro)	Concurso Público	04 (quatro)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Incompleto
Visitador Sanitário / Agente de Controle de Vetores	08 (oito)	Concurso Público	04 (quatro)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Completo
Zelador	03 (três)	Concurso Público	02 (dois)	44 h/sem.	Ensino Fundamental Completo


Arceu Batista

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Lei Complementar nº _____
Secretaria sob nº _____
fls. _____, L. _____
Publicado por ato do
e Prefeit. Municip.
Canitar, _____



LEI COMPLEMENTAR Nº 143 / 2009

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL - EMPREGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REFE-RÊNCIA	CARGA HORÁ-RIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Assessor Técnico Administrativo	02 (dois)	Livre Nomea-ção	EC 1	44 h/sem.	Curso Superi-or Completo e Conhecimento Específico na Área
Assessor Técnico Financeiro	01 (um)	Livre Nomea-ção	EC 2	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Assessor Técnico do Dptº Tesouraria	01 (um)	Livre Nomea-ção	EC 4	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Assessor Técnico do Dptº Compras	01 (um)	Livre Nomea-ção	EC 4	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Assessor Técnico Desportivo	01 (um)	Livre Nomea-ção	EC 4	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Assessor/Supervisor Técnico em Segu-rança no Trabalho	01 (um)	Livre Nomea-ção	EC 5	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REFE-RÊNCIA	CARGA HORÁ-RIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Assessor Instrutor de Curso Profissionalizante	04 (quatro)	Livre Nomeação	EC 7	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Chefe de Gabinete do Prefeito	01 (um)	Livre Nomeação	EC 1	Livre	Curso Superior Completo e Conhecimento Específico na Área
Chefe da Junta do Serviço Militar	01 (um)	Livre Nomeação	EC 7	44 h/sem.	Conhecimento Específico na Área
Chefe do Pátio / Garagem	01 (um)	Livre Nomeação	EC 7	44 h/sem.	Conhecimento Específico na Área
Chefe do Setor de Água e Esgoto Sanitário	01 (um)	Livre Nomeação	EC 6	44 h/sem.	Conhecimento Específico na Área
Chefe do Setor de Limpeza Pública	01 (um)	Livre Nomeação	EC 6	44 h/sem.	Conhecimento Específico na Área
Chefe do Setor de Transporte	01 (um)	Livre Nomeação	EC 6	44 h/sem.	Conhecimento Específico na Área
Chefe do Setor Elétrico	01 (um)	Livre Nomeação	EC 6	44 h/sem.	Conhecimento Específico na Área
Chefe de Equipe Epidemiológica	01 (um)	Livre Nomeação	EC 6	44 h/sem.	Conhecimento Específico na Área
Diretor Dptº Água e Esgoto Sanitário	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05



DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Diretor Dptº de Assistência e Desenvolvimento Social	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Diretor Dptº de Vias Públicas e Estradas de Rodagens Municipais	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Diretor Dptº Cultura e Turismo	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Diretor Dptº Educação	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Diretor Dptº Esportes	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Diretor Dptº Guarda Municipal	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Diretor Dptº Limpeza Pública	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05



DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Diretor Dptº Mecânico	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Diretor Dptº Obras e Serviços	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Diretor Dptº Recursos Humanos	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Diretor Dptº Saúde	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Diretor Dptº Tesouraria	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Diretor Dptº Transportes	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Diretor Dptº Tributação	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05



DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Diretor Dptº Material, Compras e Patrimônio	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Diretor Dptº Tecnológico e Industrial	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Diretor Dptº Agricultura e Meio Ambiente	01 (um)	Livre Nomeação	EC 3	44 h/sem.	Curso Médio Completo ou cursando e Conhecimento Específico na Área
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01 (um)	Livre Nomeação	EC 1	Livre	Curso Superior Completo e Conhecimento Específico na Área
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	01 (um)	Livre Nomeação	EC 1	Livre	Curso Superior Completo e Conhecimento Específico na Área
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	01 (um)	Livre Nomeação	EC 1	Livre	Curso Superior Completo e Conhecimento Específico na Área
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo	01 (um)	Livre Nomeação	EC 1	Livre	Curso Superior Completo e Conhecimento Específico na Área
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	01 (um)	Livre Nomeação	EC 1	Livre	Curso Superior Completo e Conhecimento Espec. na Área



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05



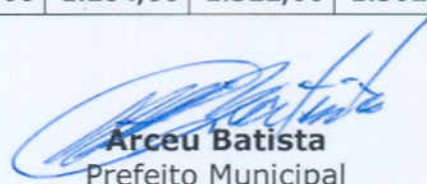
LEI COMPLEMENTAR Nº 143 / 2009

ANEXO III

ESCALA DE SALÁRIOS / VENCIMENTOS

EMPREGOS EFETIVOS

Refer. Grau	A	B	C	D	E	F	G	H
01	470,00	484,00	498,00	514,00	529,00	545,00	561,00	578,00
02	503,00	518,00	534,00	550,00	566,00	583,00	600,00	621,00
03	538,00	554,00	570,00	588,00	605,00	623,00	642,00	661,00
04	575,00	592,00	610,00	628,00	647,00	666,00	686,00	706,00
05	615,00	633,00	652,00	672,00	692,00	713,00	734,00	756,00
06	658,00	677,00	698,00	719,00	740,00	763,00	786,00	810,00
07	704,00	725,00	747,00	769,00	792,00	816,00	840,00	865,00
08	753,00	776,00	799,00	823,00	848,00	873,00	899,00	925,00
09	806,00	830,00	855,00	880,00	907,00	934,00	962,00	990,00
10	863,00	889,00	915,00	943,00	971,00	1.000,00	1.030,00	1.060,00
11	923,00	950,00	979,00	1.008,00	1.039,00	1.070,00	1.102,00	1.135,00
12	987,00	1.016,00	1.047,00	1.078,00	1.110,00	1.144,00	1.178,00	1.213,00
13	1.056,00	1.088,00	1.120,00	1.154,00	1.188,00	1.224,00	1.261,00	1.299,00
14	1.130,00	1.164,00	1.199,00	1.235,00	1.272,00	1.310,00	1.350,00	1.390,00
15	1.210,00	1.246,00	1.284,00	1.322,00	1.362,00	1.403,00	1.445,00	1.488,00


Arceu Batista
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Complementar registra
Secretaria sob nº _____
Livro nº _____
Publicado em _____
e Prefeit. Municipal - Ar
Canitar, _____



LEI COMPLEMENTAR Nº 143 / 2009

ANEXO IV

ESCALA DE SALÁRIOS / VENCIMENTOS

EMPREGOS EM COMISSÃO

Referência	Valor
EC 1	R\$ 2.500,00
EC 2	R\$ 2.000,00
EC 3	R\$ 1.500,00
EC 4	R\$ 1.300,00
EC 5	R\$ 1.000,00
EC 6	R\$ 800,00
EC 7	R\$ 600,00


Arceu Batista
Prefeito Municipal

**PREFEITURA
CANITAR**
Lei Complementar
Secretaria sob
fls. _____
Publicação por
o Prefeit. Mu
Canitar, _____